



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.954 , de 07/06/23

Processo: 3267/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.015

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

Arquive-se

Diretor Legislativo

14/06/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ns.03
Mij

OF. GP.L. nº 133/2023

Processo SEI nº 14.732/2023

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 3267/2023
Data: 30/05/2023 Horário: 11:59
LEG -

Jundiaí, 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca do **reajuste dos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

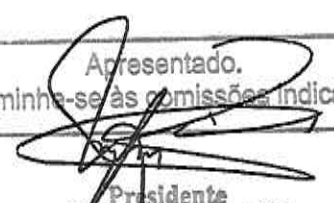



PUBLICAÇÃO
14/06/23 Hm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
Hm

Processo SEI nº 14.732/2023

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
06/06/2023

APROVADO

Antonio Carlos Albino
Presidente
06/06/23

PROJETO DE LEI Nº 14.015

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca do reajuste dos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O percentual de **reajuste de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento)** a partir de **1º de maio de 2023** visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e evitar a perda de poder aquisitivo.

A iniciativa contempla, ainda, a fixação do valor correspondente a **R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)** à parcela do “**Auxílio Alimentação**” e à parcela adicional paga no mês de novembro, buscando, em conjunto com as demais ações desenvolvidas em prol dos servidores públicos, compatibilizar a política de recursos humanos aos seus anseios e necessidades.

A medida encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, “b”, conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0866292/2023

Em 26/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - de TCE-SP - (LRF art. 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Flocos 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_23
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.585	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.986	101.363.601	42.953.800	53.150.000	56.012.128	59.026.381
<i>Aplacação Financeira (II)</i>	18.005.396	74.073.620	41.413.900	50.650.000	53.377.503	55.251.651
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.080	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.649.799	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364	3.697.738.725
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.650.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.003.211	3.049.829	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.003.211	3.049.829	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	9.650.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.415.364	3.707.388.725

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.239.306.953	3.374.483.264	3.541.606.844
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.973.611	1.387.866.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.060.126
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.637.963.849	1.669.760.233	1.699.236.257
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.158.202.953	3.281.213.664	3.431.548.716
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.088.080
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.760.000	16.537.500
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684	3.598.086.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.508
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			334.023.122	221.037.353	180.318.411	189.973.361
Ampliação das Despesas			593.628.139	213.632.353	163.760.731	121.122.532
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(259.605.017)	7.405.000	26.557.680	68.850.829
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			37.978.533	68.045.978	90.811.944	94.444.422
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			3.079.999	4.448.743	4.448.743	4.626.093
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.272.712	4.082.759	5.448.717	5.866.665
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			184.794	266.925	266.925	277.602
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			43.435.938	76.844.404	100.976.328	106.015.361

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.04.122.190.2007.31901100.0000; 04.04.122.190.2007.31901100.0000; 06.04.122.190.2007.31901100.0000;
06.04.422.190.2947.31901100.0000; 07.17.122.190.2300.31901100.0902; 07.04.122.190.2007.31901100.0000;

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

07.04.122.190.2956.31901100.0000; 07.09.271.202.2167.31901100.0000; 07.09.271.202.2165.31901100.0000;
 08.28.843.000.0259.31901100.0000; 08.04.122.190.2007.31901100.0000; 10.15.122.186.2007.31901100.0000;
 11.18.122.185.2007.31901100.0000; 12.15.122.187.2007.31901100.0000; 13.12.122.198.2925.31901100.0000;
 13.12.361.196.2144.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.5203;
 13.12.361.196.2150.31901100.0000; 13.12.361.196.2150.31901100.5203; 13.12.361.196.2919.31901100.0000;
 13.12.361.196.2919.31901100.5203; 13.12.361.196.2923.31901100.0000; 13.12.361.196.2924.31901100.0000;
 13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0000; 13.12.365.195.2143.31901100.0000;
 13.12.365.195.2151.31901100.0000; 13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0000;
 13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0000; 13.12.365.195.2921.31901100.5203;
 13.12.365.195.2922.31901100.0000; 13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0000;
 14.10.122.191.2010.31901100.0000; 14.10.122.191.2933.31901100.0000; 14.10.301.191.2934.31901100.0000;
 14.10.302.191.2937.31901100.0000; 14.10.302.191.2935.31901100.0000; 14.10.303.191.2938.31901100.0000;
 14.10.304.191.2937.31901100.0000; 14.10.305.191.2936.31901100.0000; 15.08.243.199.2155.31901100.0000;
 15.08.244.199.2145.31901100.0000; 15.08.244.199.2146.31901100.0000; 15.08.244.199.2946.31901100.0000;
 16.11.122.188.2007.31901100.0000; 17.20.122.188.2007.31901100.0000; 19.06.122.193.2007.31901100.0000;
 22.13.122.194.2007.31901100.0000; e 23.27.812.192.2007.31901100.0000.

07
 Hui

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0014732/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art.º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014 e do valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024

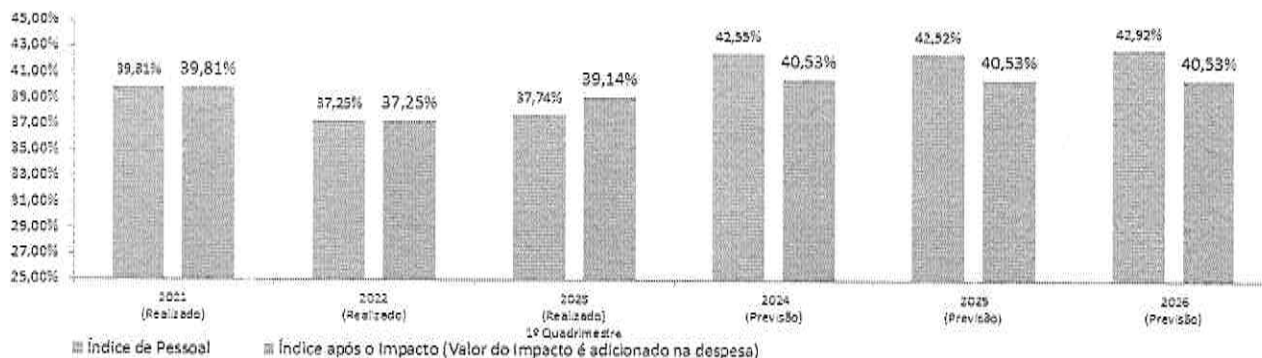
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Realizado) 1º Quadrimestre	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	2.875.276.990	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.085.265.627	1.438.146.193	1.514.766.244	1.611.050.587
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	37,74%	42,55%	42,52%	42,92%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	39,14%	40,53%	40,53%	40,53%
Limite Prudencial 95% (par un art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.475.017.096	1.734.019.387	1.827.392.115	1.925.797.181
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.552.649.574	1.825.279.354	1.923.570.648	2.027.154.927

1,40%

IMPACTO ATUARIAL TOTAL (PROJETADO) R\$ 180.000.000,00



Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 26/05/2023, às 17:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 26/05/2023, às 17:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.ei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0866292 e o código CRC 28D251E8.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0866292v5

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0864118/2023

Em 25/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 25/05/2023

PROCESSO Nº: PMJ 0034732

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reposição salarial 2023 - reajuste concedido no valor percentual de 5,33%, a partir de 01 de maio de 2023.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		37.879.533,00	
	Reposição salarial 2023 - reajuste concedido no valor percentual de 5,33%, a partir de 01 de maio de 2023.	69.049.979,00	
		80.811.844,00	
TOTAL		R\$ 196.736.455,00	R\$ -
		R\$ 196.736.455,00	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

Ma 09
Hir

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETIVADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			5.234.306,00		6.542.820,00	
FEV			5.234.306,00		6.542.820,00	
MAR			5.234.306,00		6.542.820,00	
ABR			5.234.306,00		6.542.820,00	
MAI	4.370.600,00		5.234.306,00		6.542.820,00	
JUN	4.370.600,00		5.234.306,00		6.542.820,00	
JUL	4.370.600,00		5.234.306,00		6.542.820,00	
AGO	4.370.600,00		5.234.306,00		6.542.820,00	
SET	4.370.600,00		5.234.306,00		7.870.362,00	
OUT	4.370.600,00		5.234.306,00		7.870.362,00	
NOV	4.370.600,00		5.234.306,00		7.870.362,00	
DEZ	7.284.292,00		10.468.612,00		14.856.498,00	
TOTAL 01	37.378.532,00		68.045.978,00		90.811.944,00	
TOTAL 02		37.878.533,00		60.045.978,00		90.811.944,00



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 25/05/2023, às 17:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0864118 e o código CRC 8436FB33.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0864051/2023

Em 25/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 25/05/2023

PROCESSO Nº: PMJ 0014732

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reposição salarial 2023 - fixação do valor do cartão alimentação em R\$ 912,00.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Reposição salarial 2023 - fixação do valor do cartão alimentação em R\$ 912,00	R\$ 5.118.710,00	
		14.045.619,00	
		15.334.410,00	
TOTAL		R\$ 34.498.739,00	R\$ -
		R\$	R\$ 34.498.739,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

№ 11
Hir

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			749.973,00		1.179.570,00	
FEV			749.973,00		1.179.570,00	
MAR			749.973,00		1.179.570,00	
ABR			1.179.570,00		1.179.570,00	
MAI	342.211,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
JUN	342.211,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
JUL	342.211,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
AGO	342.211,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
SET	749.973,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
OUT	749.973,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
NOV	749.973,00		1.179.570,00		1.179.570,00	
DEZ	1.499.947,00		2.359.140,00		2.359.140,00	
TOTAL 01	5.118.710,00	-	14.045.619,00	-	15.334.410,00	-
TOTAL 02		5.118.710,00		14.045.619,00		15.334.410,00



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 25/05/2023, às 17:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0864051 e o código CRC 97496C08.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III Nº SEI 0847247/2023

Em 16/05/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a reposição salarial de 2023, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.31901100.0;
04.04.122.190.2007.31901100.0; 06.04.122.190.2007.31901100.0
06.04.422.190.2947.31901100.0; 07.17.122.190.2300.31901100.902;
07.04.122.190.2007.31901100.0
07.04.122.190.2956.31901100.0; 07.09.271.202.2167.31901100.0;
07.09.271.202.2185.31901100.0
08.28.843.000.0259.31901100.0; 08.04.122.190.2007.31901100.0;
10.15.122.186.2007.31901100.0
11.18.122.185.2007.31901100.0; 12.15.122.187.2007.31901100.0;
13.12.122.198.2925.31901100.0
13.12.361.195.2144.31901100.0; 13.12.361.196.2149.31901100.0;
13.12.361.196.2149.31901100.5203
13.12.361.196.2150.31901100.0; 13.12.361.196.2150.31901100.5203;
13.12.361.196.2919.31901100.0
13.12.361.196.2919.31901100.5203; 13.12.361.196.2923.31901100.0;
13.12.361.196.2924.31901100.0
13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0;
13.12.365.195.2143.31901100.0
13.12.365.195.2151.31901100.0; 13.12.365.195.2151.31901100.5203;
13.12.365.195.2152.31901100.0
13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0;
13.12.365.195.2921.31901100.5203
13.12.365.195.2922.31901100.0; 13.12.365.195.2922.31901100.5203;
13.12.366.196.2920.31901100.0
14.10.122.191.2010.31901100.0; 14.10.122.191.2933.31901100.0;
14.10.301.191.2934.31901100.0
14.10.302.191.2932.31901100.0; 14.10.302.191.2935.31901100.0;
14.10.303.191.2938.31901100.0
14.10.304.191.2937.31901100.0; 14.10.305.191.2936.31901100.0;
15.8.243.199.2155.31901100.0
15.8.244.199.2145.31901100.0; 15.8.244.199.2146.31901100.0;
15.8.244.199.2946.31901100.0;
16.11.122.188.2007.31901100.0; 17.20.122.188.2007.31901100.0;
19.6.122.193.2007.31901100.0
22.13.122.194.2007.31901100.0 e 23.27.812.192.2007.31901100.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 17/05/2023, às 11:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0847247 e o código CRC BBD4ABA2.



Prefeitura
de Jundiaí

Ns. 13
Hm

Declaração N° SEI 0847236/2023

Em 16/05/2023

Nos termos da Lei n° 9.801/2022, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que visa reposição salarial do ano de 2023, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 17/05/2023, às 11:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0847236** e o código CRC **29070B03**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0847236v2



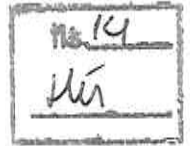
Canoas (RS), 26 de maio de 2023.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP



Ref.: Parecer 2023.05.03 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mails encaminhados nos dias 15, 16 e 25/05/2023, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, no caso de serem concedidos reajustes para servidores ativos e benefícios com direito à paridade, conforme Projetos de Lei que foram submetidos pelo Executivo à Casa Legislativa, que, em resumo, geraram a formulação de três cenários, quais sejam:

- i) **CENÁRIO 1:** Reajuste de 5,33% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- ii) **CENÁRIO 2:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- iii) **CENÁRIO 3:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Quadro Geral e reajuste de 31,00% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Magistério.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2023 executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2022, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

15
Hui

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer, sempre desconsiderando o plano de amortização vigente:

Cenário	Resultado Atuarial (déficit)	Impacto aproximado	Alíquota Suplementar aproximada para 2025
Oficial	R\$ 2,87 bilhões	-	20,81%
Cenário 1	R\$ 3,05 bilhões	+ R\$ 180 milhões	21,08%
Cenário 2	R\$ 3,54 bilhões	+ R\$ 670 milhões	21,91%
Cenário 3	R\$ 3,61 bilhões	+ R\$ 740 milhões	21,70%

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuário MBA n° 2.091
Lumens Atuarial

Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI 0866264/2023

Em 26/05/2023

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proposta de 5,33% de reajuste para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS.

Reajuste do Vale-Alimentação em R\$ 912,00

Data-base: 1º de maio de 2023

Dotação	Descrição	Despesa executada abril/2023	Previsão despesa maio/2023	Previsão despesa setembro/2023	Previsão despesa 2023	Previsão despesa 2024	Previsão despesa 2025
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00	Aposentados	23.905.455,65	25.127.949,99	26.225.265,73	327.609.489,68	360.686.335,65	382.327.515,70
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência	272.166,25	272.166,25	272.166,25	3.533.925,58	3.820.880,37	4.050.133,19
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.03.00	Pensões	2.522.872,57	2.565.825,74	2.615.942,33	33.441.926,84	36.593.400,16	38.789.004,17
50.01.09.122.202 8519.3.1.90.11.00	Ativos	211.469,72	222.741,05	236.216,88	2.917.927,50	3.278.005,27	3.507.465,64
50.01.09.122.202 8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	21.554,33	22.725,37	22.725,37	290.745,65	313.155,60	325.681,82

CONSTAM DO ESTUDO AS PREVISÕES DE REAJUSTE DOS PROCESSOS SEI PMJ.0014733/2023 E PMJ.0014732/2023.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Previsão despesa maio/2023

- Aposentados: Conforme estudo, verificou-se que a folha de abril/2023 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 22.212.019,06. A aplicação do reajuste de 5,33%, resulta em crescimento salarial de 4,2784% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.965.602,84, correspondente aos benefícios sem paridade.

- Pensionistas: Conforme estudo, verificou-se que a folha de abril/2023 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 805.875,52. A aplicação do reajuste de 5,33% resulta em crescimento salarial final de 5,33%. Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.716.997,05, correspondente aos benefícios sem paridade.

-Ativos/ Auxílio Alimentação: O IPREJUN não possui servidores no teto, logo os percentuais são aplicados na integralidade.

Previsão despesa setembro/2023

- Aposentados: Conforme estudo, verificou-se que a folha de maio/2023 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 23.162.347,15. A aplicação do reajuste de 6,05% resulta em crescimento salarial de 4,7375% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.965.602,84, correspondente aos benefícios sem paridade.

- Pensionistas: Conforme estudo, verificou-se que a folha de maio/2023 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 848.828,69. A aplicação do reajuste de 6,05%, resulta em crescimento salarial de 5,9042% (visto que há pensionistas no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.716.997,05, correspondente aos benefícios sem paridade.

-Ativos O IPREJUN não possui servidores no teto, logo os percentuais são aplicados na integralidade.

17
H

Previsão despesa 2023

	Executado Janeiro a abril	Mai a Agosto	Setembro a Dezembro	Total Anual
Aposentados	95.971.361,08	100.511.799,95	131.126.328,65	327.609.489,68
Aposentados em carência	1.084.429,33	1.088.665,00	1.360.831,25	3.533.925,58
Pensionistas	10.098.912,23	10.263.302,96	13.079.711,65	33.441.926,84
Ativos	845.878,88	890.964,22	1.181.084,40	2.917.927,50
Auxílio alimentação	86.217,32	90.901,48	113.626,85	290.745,65

Previsão despesa 2024:

Premissas iniciais:

- Consideramos a margem de crescimento de 2% considerando o crescimento do número de aposentadorias / pensões
- Consideramos que no mês de abril/2024 haverá o reajuste de 6,05%
- Consideramos reajuste de 6% para benefícios sem paridade
- Consideramos para os servidores ativos do IPREJUN progressões de 2% no ano de 2024

-Aposentados: Conforme projeções verificou-se que a folha em janeiro/2024 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 24.259.662,89. Estima-se o reajuste de 6% para os aposentados sem paridade, totalizando 2.083.539,01.

A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05% resultará em crescimento salarial de 4,5971% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 2.083.539,01 correspondente aos benefícios sem paridade.

	Com paridade	Sem paridade	Total
VI. Janeiro	R\$ 24.259.662,89	R\$ 2.083.539,01	R\$ 26.343.201,90
Meses	3	3	3
VI. Abril	R\$ 25.374.905,88	R\$ 2.083.539,01	27.458.444,89
Meses	10	10	10
Total Anual	R\$ 326.528.047,43	R\$ 27.086.007,13	R\$ 353.614.054,56
C/Margem	R\$ 333.058.608,38	R\$ 27.627.727,27	R\$ 360.686.335,65

- Pensionistas: Conforme projeções verificou-se que a folha em janeiro/2024 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 898.945,28. Estima-se o reajuste de 6% para os pensionistas sem paridade, totalizando R\$ 1.820.016,87.

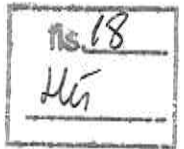
A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05%, resultará em crescimento salarial de 5,8888% (visto que alguns servidores estarão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.820.016,87 correspondente aos benefícios sem paridade.

	Com paridade	Sem paridade	Total
VI. Janeiro	R\$ 898.945,28	R\$ 1.820.016,87	R\$ 2.718.962,15
Meses	3	3	3
VI. Abril	R\$ 951.882,74	R\$ 1.820.016,87	R\$ 2.771.899,61
Meses	10	10	10
Total Anual	R\$ 12.215.663,20	R\$ 23.660.219,31	R\$ 35.875.882,51
C/Margem	R\$ 12.459.976,47	R\$ 24.133.423,70	R\$ 36.593.400,16

- Ativos: A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05%

	Servidores Ativos
VI. Janeiro	R\$ 236.216,88
Meses	3
VI. Abril	R\$ 250.508,00
Meses	10
Total Anual	R\$ 3.213.730,65
C/Margem	R\$ 3.278.005,27

Para o Vale Alimentação, foi considerado acréscimo de 6% (estimado)



Previsão despesa 2025:

- Para aposentados e pensionistas: Considerado acréscimo de 6% relativo a 2024, tendo em vista as metas de inflação e a margem de segurança em virtude de novos benefícios concedidos.
- Para ativos: Considerado acréscimo de 7% relativo a 2024, tendo em vista as metas de inflação e progressões
- Para vale alimentação: Considerado acréscimo de 4% relativo a 2024

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 26/05/2023, às 11:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso 1 do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866264** e o código CRC **D03127DA**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0866264v3

Anexo III Nº SEI 0866270/2023

Em 26/05/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa referente reajuste de 5,33% (seis por cento) para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS*, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária: 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00, 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00, 50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00, 50.01.09.122.202.8519.3.3.90.46.00.

Declaramos, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 26/05/2023, às 11:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 107581831530664498044585406382095096512



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 26/05/2023, às 11:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866270** e o código CRC **21DD0FC2**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012
Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0866270v4



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0028/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.015/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2023.

Conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 6/7), o impacto do presente projeto será de R\$43.415.938,00 em 2023; R\$76.844.404,00 em 2024; de R\$100.976.328,00 em 2025; e de R\$105.015.381,00 em 2026. O impacto será absorvido pelas dotações orçamentárias elencadas na referida estimativa de impacto.

Temos, ainda, conforme consta às fls. 07, que o percentual com despesas de pessoal orçado para o presente exercício é de 39,14%, e que os percentuais previstos para os próximos exercícios, já considerados o impacto da presente proposição serão de 40,53% para o exercício de 2024, 40,53% para o exercício de 2025 e 40,53% para o exercício de 2026.

Conforme anexos de fls. 06/13 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2023), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2023).

Às fls. 14/19 encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente proposição, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 30/05/2023 16:22

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 30/05/2023 16:23





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 939

PROJETO DE LEI Nº 14.015

PROCESSO Nº 3.267

ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, A PARTIR DE 1º. DE MAIO DE 2023

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REAJUSTE SALARIAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reajustar vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

Conforme a justificativa, o percentual de 5,33%, pago a partir de 01 de maio, visa garantir a recomposição salarial dos servidores locais, bem como evitar a perda do poder aquisitivo.

Fixa, ainda, o aumento à parcela "auxílio-alimentação", cujo valor corresponderá a novecentos e doze reais.

A propositura encontra-se munido com justificativa, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e cópia da referida Lei.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.





2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, 'aumento impróprio'.

Conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88¹. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas

1- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração





Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham

sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.

A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens





dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecuibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.





3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 28/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subseqüentes, bem como há a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentaria, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: Maioria Absoluta (art. 44, §2, "a", da L.O.M.).

Jundiaí, 31 de maio de 2023.





Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 31/05/2023 14:18

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 31/05/2023 14:24

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 31/05/2023 14:42





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3267/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.015, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

PARECER 320

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 939, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 06/06/2023 08:34

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 06/06/2023 09:21

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 06/06/2023
09:35

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 06/06/2023 09:44

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 06/06/2023 10:53





PROJETO DE LEI Nº 14.015, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

PARECER 39

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem como objetivo reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 06/06/2023
09:35

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 06/06/2023 10:07

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 06/06/2023 09:45

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 06/06/2023 11:01

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 06/06/2023 10:05

PARECER Nº 2 - PL 140152023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan ou e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_infome_codigo_6EB4-4854-E7F9-D36D





PROJETO DE LEI N.º 14.015, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

PARECER 77

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vêtor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 06/06/2023 08:53

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 06/06/2023 09:57

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 06/06/2023 10:54

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 06/06/2023 11:00

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 06/06/2023 11:06





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.015

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Elt

PUBLICAÇÃO
14/06/23
Geral





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 07/06/2023 09:10

Autógrafo do PL 14.015 - PL 14015 3 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenit/_assinatura_e_informis código CB0D-8282-104C-284C





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14015/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/06/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:20 em 07/06/2023

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

Fls. 29
Sui

OF. GP.L n.º 144/2023

Processo SEI n.º 14.732/2023

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 3575/2023
Data: 13/06/2023 Horário: 16:23
ADM -

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/06/23

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.954, objeto do Projeto de Lei n.º 14.015, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.954, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a **5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento)** a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 14.015

Juntadas:

fls 02 à 19 em 30/05/2023 - Hã.

fls 20 a 23 em 01/06/2023 - Mã.

fls 24 a 28 em 12/06/2023 - Hã.

fls 29 a 30 em 14/06/2023 - Sã.

Observações: